

PORTARIA ANAC Nº 326, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui e extingue unidades administrativas regionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, nos usos das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e no §1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 62, de 4 de setembro de 2012, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 29 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as seguintes unidades administrativas regionais, por transformação das unidades existentes em cada localidade:

- I - Núcleo Regional de Aviação Civil de Macapá – NURAC de Macapá;
- II - Núcleo Regional de Aviação Civil de Manaus – NURAC de Manaus;
- III - Núcleo Regional de Aviação Civil de Salvador – NURAC de Salvador;
- IV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Belém – NURAC de Belém;
- V – Núcleo Regional de Aviação Civil de Fortaleza – NURAC de Fortaleza;
- VI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Brasília – NURAC de Brasília;
- VII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Vitória - NURAC de Vitória;
- VIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Cuiabá – NURAC de Cuiabá;
- IX - Núcleo Regional de Aviação Civil de Campo Grande – NURAC de Campo Grande;
- X - Núcleo Regional de Aviação Civil de Confins - NURAC de Confins;
- XI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Curitiba - NURAC de Curitiba;
- XII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Galeão – NURAC de Galeão;
- XIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Santos Dumont – NURAC de Santos Dumont;
- XIV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Macaé – NURAC de Macaé;
- XV - Núcleo Regional de Aviação Civil de Porto Velho – NURAC de Porto Velho;

XVI - Núcleo Regional de Aviação Civil de Florianópolis – NURAC de Florianópolis;

XVII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Congonhas – NURAC de Congonhas;

XVIII - Núcleo Regional de Aviação Civil de Guarulhos – NURAC de Guarulhos; e

XIX - Núcleo Regional de Aviação Civil de Viracopos – NURAC de Viracopos.

Art. 2º Extinguir as unidades administrativas regionais atualmente presentes em:

I – Poços de Caldas;

II – Campo de Marte;

III – Boa Vista;

IV – Corumbá;

V – Foz do Iguaçu;

VI – Londrina;

VII – Goiânia;

VIII – Ponta Porã;

IX – Ribeirão Preto; e

X – Tabatinga;

Parágrafo único. Para as localidades mencionadas nos incisos IV, V e VI que atualmente possuem servidores lotados, o disposto no caput passa a vigorar seis meses a partir da data de publicação desta Portaria, período em que deverão as Superintendências de Gestão de Pessoas (SGP) e de Administração e Finanças (SAF) adotar os procedimentos internos necessários para a completa desativação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente